



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO

1. OBJETO

Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras de plástico para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2025, e fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a conveniência administrativa para a aquisição de bens permanentes, especificamente conjuntos de mesas e cadeiras, para uso em eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás. Este pleito se fundamenta na visão de que tal aquisição representa um investimento estratégico essencial para fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal, ampliar o alcance de suas atividades junto à comunidade e, conseqüentemente, otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Atualmente, a Câmara tem buscado expandir suas atividades para além do espaço físico de sua sede, em um esforço proativo para aproximar o Legislativo dos cidadãos, aumentar a transparência e incentivar a participação popular. Contudo, a realização de eventos externos cruciais, como as "Sessões Itinerantes" nos bairros e audiências públicas, depende invariavelmente da locação desses equipamentos. Este modelo de contratação sob demanda impõe desvantagens significativas, como custos recorrentes que não geram patrimônio, uma burocracia que consome tempo e recursos a cada novo evento, e uma total dependência da disponibilidade e qualidade de fornecedores externos, o que limita a autonomia e pode comprometer a imagem institucional.

A aquisição de patrimônio próprio surge, portanto, como a solução mais eficiente, econômica e estratégica. Sob o prisma do princípio da economicidade, a compra representa um investimento único que se paga a médio prazo, eliminando despesas contínuas com aluguéis e liberando recursos orçamentários para outras finalidades. Do ponto de vista da eficiência e autonomia operacional, ter os equipamentos à disposição confere à Câmara a agilidade necessária para planejar e executar seus eventos com maior celeridade e menor burocracia, garantindo que o foco permaneça em seu objetivo principal: o diálogo com a sociedade.

Mais importante, a posse dessa estrutura é o que viabiliza e qualifica a missão fundamental do Legislativo de engajamento cívico. É através desses equipamentos que se torna possível realizar Sessões Itinerantes em bairros distantes, garantindo um ambiente adequado para vereadores e cidadãos. É com eles que se podem promover audiências públicas em locais estratégicos para debater projetos de grande impacto, como o Plano Diretor ou a Lei Orçamentária. Além disso, essa estrutura permite recepcionar autoridades de forma digna, desenvolver programas de educação para a cidadania em escolas e praças, e criar postos de atendimento móveis para que os vereadores possam ouvir as demandas da população de forma direta, fortalecendo a imagem de uma instituição sólida, organizada e verdadeiramente acessível.

Diante do exposto, a aquisição de mesas e cadeiras transcende a natureza de um mero gasto com materiais, consolidando-se como um investimento indispensável para a modernização e o fortalecimento da atividade parlamentar em Palmeiras de Goiás. A contratação é justificada pela busca da economia, da eficiência administrativa e, acima de tudo, pelo inegável interesse público em ter uma Câmara Municipal mais próxima, transparente e participativa, capaz de cumprir plenamente sua missão constitucional de representar o povo.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
MAILSON VIEIRA DA COSTA	Chefe Dep. Serviços Gerais	Dep. de Serviços Gerais

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021;
 Lei Complementar n. 123/06;
 Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a aquisição de tenda modelo pirâmide para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2025, conforme especificações contidas neste processo.

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no produto.

Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;

Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas.

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos.

A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação.

Os serviços serão realizados e pagos após a conclusão e aprovação do serviço.

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo

empregatício com os mesmos.

No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

Sugere-se que a licitação seja na modalidade dispensa eletrônica e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item;

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2025, portaria 129/2024 e suas alterações, item 28.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, este Departamento de Serviços Gerais **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- a) No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o dispensa em sua forma eletrônica;
- b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

7.2. Requisitos Obrigacionais

7.2.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.3. O dever previsto no subitem anterior, implica a obrigação de que a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações

e/ou condições de consumo.

- 7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.
- 7.2.5. Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.2.6. Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.
- 7.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.2.10. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.
- 7.2.11. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.
- 7.2.12. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Mediana (unitário)	Valor total
01	60 Conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, similar tramontina. Especificações: <i>Mesa de plástico bistrô, monobloco fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade quadrada.</i> <i>Comprimento: 70cm largura 70cm Altura.</i> <i>70.5cm distancia entre as pernas, peso +- ou- .40kg.</i> <i>Cor: cinza.</i> <i>Cadeira de plástico, fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade.</i> <i>Suporta ate 182kg,</i> <i>Largura 43cm Altura 89cm.</i> <i>Altura do acento 45cm.</i> <i>Peso 2.25/2.35kl.</i> <i>Sem braço.</i> <i>Cor: cinza.</i>	60 Conjunto	UN	R\$371,00	R\$22.260,00
					Valor total R\$22.260,00

Chegou-se a esta quantidade com base em diligência realizada in loco em cada ano, consumo e contratos antecessores da Câmara Municipal.

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 129/2024 e suas alterações.

8.2 Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/pregão, na forma eletrônica ou dispensa eletrônica se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência (não) está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, chegando-se ao seguinte levantamento:

A tabela abaixo representa todos os itens que serão fornecidos e suas respectivas quantidades estimadas.

Número	Descrição	Quantidade	Unidade
01	60 Conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, similar tramontina. <i>Especificações:</i> • <i>Mesa de plástico bistrô, monobloco fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade quadrada.</i> • <i>Comprimento: 70cm largura 70cm Altura.</i> • <i>70.5cm distancia entre as pernas, peso +.ou- .40kg.</i> • <i>Cor:cinza.</i> • <i>Cadeira de plástico, fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade.</i> • <i>Suporta ate 182kg,</i> • <i>Largura 43cm Altura 89cm.</i> • <i>Altura do acento 45cm.</i> • <i>Peso 2.25/2.35kl.</i> • <i>Sem braço.</i> • <i>Cor: cinza.</i>	60 Conjunto	UN

9.1 Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do mediano em face do levantado pelo departamento competente.

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Mediana (unitário)	Valor total
01	60 Conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, similar tramontina. Especificações: • <i>Mesa de plástico bistrô, monobloco fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade quadrada.</i> • <i>Comprimento: 70cm largura, 70cm Altura.</i> • <i>70.5cm distancia entre as pernas, peso +.ou- .40kg.</i> • <i>Cor: cinza.</i> • <i>Cadeira de plástico, fabricada com polipropileno matéria prima de alta qualidade.</i> • <i>Suporta ate 182kg,</i> • <i>Largura 43cm Altura 89cm.</i> • <i>Altura do acento 45cm.</i> • <i>Peso 2.25/2.35kl.</i> • <i>Sem braço.</i> • <i>Cor: cinza.</i>	60 Conjunto	UN	R\$371,00	R\$22.260,00
Valor total R\$22.260,00					

9.2.Valor estimado da contratação

9.1.1 O valor total estimado da despesa é de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

10. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os

excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério “mediana” para determinação do preço estimado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, devendo a confecção dos itens serem realizados conforme necessidade.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção e/ou divulgação de material a diretriz regimental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.


MAILSON VIEIRA DA COSTA
Dep. Serviços Gerais